ASSEMBLEIA REBIBÊNTIVA DA RESYAB NOTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete do Secretário Regional
da Presidida Do, NUMERE-SE E
Palácio da Conceição DUE-SE
9504-509 PONTA DELGADA
Baixa à Comissão: FONOMA

Para parecer até, 5 9 08

O Presidente,

Sua referência Sua comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOIMA DOS AÇORES
Á SESSÃO

Distribua-se pelos SAS Doputados

O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência SAI-GRSP-2008-1238 Proc. 14.3 ENT-GSRP-2008-1612

Data 2008-06-11

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "ALTERAÇÃO AO DLR Nº 2/99/A DE 20 DE JANEIRO, ALTERADO
PELO DLR Nº 33/99/A DE 30 DE DEZEMBRO E PELO DLR Nº
40/2003/A DE 6 DE NOVEMBRO (ADAPTAÇÃO DO SISTEMA FISCAL
NACIONAL)"

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

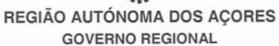
Acresce ainda referir que o mesmo documento foi também remetido para o seguinte e-mail: app@alra.pt

Com os melhores cumprimentos, e estive persoal

RO O Chefe de Gabinete

Hermer	neglido Galante CISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Propose de Dec. Cepislativa Cegional Actuação ao DLR 42/19/A de 20
Anexo: O mencionado  CN  ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA	de Janeiro, alterado pelo DLR nº 33/99/A de 30 de Degundo e pelo DLR nº 40/2003/A de
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  ARQUIVO  Entrada 2012 Proc. Nº 102	6 Le Nov. (Adoptes) do sisteme discul macionel).  Entrada nº 36/2008 de 08/06/1/3  Arquivo nº 102 O Responsável,
Data: 08 1 0.6 1 13	LEGISLAÇÃO LAS







a)			
	gandlande Silven er gemilikker i 1820 en e e i		
b)			

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 2/99/A de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A de 30 de Dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 40/2003/A de 6 de Novembro (Adaptação do sistema fiscal nacional)

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consagra no seu artigo 10º o poder da Região adaptar o sistema fiscal nacional, com vista a corrigir as desigualdades entre o Continente e as Regiões Autónomas decorrentes da insularidade, diminuindo as pressões fiscais.

A Lei nº 13/98 de 24 de Fevereiro, entretanto revogada pela Lei nº 1/2007 de 19 de Fevereiro, procedeu à definição dos termos e estipulou os limites deste poder e o DLR nº 2/99/A de 20 de Janeiro, concretizou este poder de adaptação delimitando as competências tributárias de natureza normativa previstas naquela Lei.

O actual enquadramento legislativo que procede à adaptação do sistema fiscal nacional estabelece a indexação da taxa regional de IRS à respectiva taxa nacional.

O Decreto Legislativo Região nº2/99/A de 20 de Janeiro, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 33/99/A de 30 de Dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 40/2003/A de 6 de Novembro, consagrando o seu artigo 4º uma redução de 20% das taxas nacionais deste imposto, em todos os seus escalões.

Tendo em consideração que o período conturbado dos mercados internacionais poderá afectar o equilíbrio financeiro de milhares de famílias açorianas, o Governo Regional, no âmbito da sua política social, considera urgente tomar medidas que atenuem esses efeitos, particularmente nos agregados com menores rendimentos.

Neste contexto, estabelece-se uma redução das taxas de IRS com impacto nos escalões de rendimentos mais baixos, designadamente, promovendo uma redução de 30 % para os rendimentos colectáveis integrados no primeiro escalão e de 25% para os associados ao segundo escalão, mantendo-se inalterável a actual redução de 20% para os restantes escalões.

a) Departamento Governamental

b) Direcção Regional





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES GOVERNO REGIONAL

a)
b)
A presente iniciativa legislativa uniformiza um incentivo fiscal de carácter genérico a todos os cidadãos tributados na Região subsumíveis nos escalões referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro.
Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º2 do artigo 49.º da Lei Orgânica n.º1/2007, de 19 de Fevereiro, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:
Artigo 1º
Âmbito
O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº33/99/A, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:
" Artigo 4º
IRS
1-Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30%, para os rendimentos colectáveis correspondentes ao 1º escalão, 25% para o 2º escalão e 20% para os restantes escalões.
2
a)
b)
3"

a) Departamento Governamental b) Direcção Regional



a)		
b)		

## Artigo 2º

## Entrada em vigor

As alterações introduzidas pelo presente decreto legislativo regional ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, entram em vigor a 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de Junho de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

a) Departamento Governamental

b) Direcção Regional